

TERMO DE FOMENTO № 58/2023 - SECMA PROCESSO № 22097/2023 - SECMA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

O Estado do Maranhão, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, sediada na Avenida dos Holandeses, Quadra nº 24, Lote 09, Ponta d'Areia, São Luís/MA, neste ato representada por seu Secretário, SR. YURI ARRUDA MILHOMEM, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 021224982002-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 035.988.343-57, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SECMA e o INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL, com CNPJ nº 43.076.932/0001-20, sediado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 01, Quadra 41 – Edifício Comercial São Luís Office, Sala 306 – Areinha, São Luís - MA, CEP: 65.030-015, neste ato representado por sua presidente, MAEME DA SILVA MENESCAL, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 829.066.373-00, residente e domiciliada em São Luís/MA, doravante denominada ENTIDADE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 33.683 de 6 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 733 de 14 de dezembro de 2017 - SECMA, consoante o Processo Administrativo nº 22097/2023 - SECMA e Plano de Trabalho constante no mesmo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento entre a **SECMA** e a **ENTIDADE**, a disponibilização de recursos para a promoção do projeto "**BLOCO TÔ DE BOA**", como incentivo à cultura popular brasileira, fazendo a interação da população com as festividades carnavalescas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I À SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA compete:
- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos deste **TERMO DE FOMENTO** e avaliar os resultados;
- b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o disposto na Lei Federal n. º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 33.683 de 6 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 733 de 14 de dezembro de 2017- SECMA e na CLÁUSULA QUARTA;
- c) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
 - II Compete à ENTIDADE:
- a) Aplicar os recursos repassados pela SECMA exclusivamente de acordo com o objeto do presente TERMO DE FOMENTO;



- b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituir eventuais saldos financeiros remanescentes de recursos à SECMA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão da presente parceria, com fulcro no art. 52, da Lei Federal n. º 13.019/2014;
- c) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. (Art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor total do presente Termo de Fomento será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser desembolsado em parcela única, a ser pago conforme cronograma de desembolso, que correrá à conta de recurso específico, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE GESTORA: 140101 — SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. SUBAÇÃO: 022658 — DEMANDA GOVERNAMENTAL PARA O ESTADO DO MARANHÃO. FONTE DE RECURSOS: 15.00.1010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE: 1.5.00.1010000 RECUROS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; NATUREZA DA DESPESA: 33.50.43.01 — SUBVENÇÕES À ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

CLÁSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A SECMA transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor da ENTIDADE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação legal e, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento da importância referida far-se-á após a assinatura do presente Termo, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1.

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE FOMENTO**, desembolsados por esta SECRETARIA, serão mantidos na conta específica **nº 68.383-3, do Banco do Brasil, Agência nº 2953-X,** em nome de **INSTITUTO EMPREENDEDOR SUSTENTÁVEL** - **IES**.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saques dos recursos referidos nesta Cláusula serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SECMA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo-se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Art. 58, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 – Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECMA no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do referido Termo de Fomento, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015), prorrogável por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, com fulcro no art. 69, § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação pela Lei Federal nº 13.204/2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas e notas fiscais referentes à despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número deste TERMO DE FOMENTO e, os documentos originais que compõem a prestação de contas serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme art. 68, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Em caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015)

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção desta Parceria, a ENTIDADE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado:

- l. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Termo de Fomento;
- II. o valor total transferido pela SECMA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- a. quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- b. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento; e
- d. quando o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Parágrafo Primeiro - A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela GESTORA e os da contrapartida da ENTIDADE, se houver, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à SECMA, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, adicionando 90 (noventa) dias para a apresentação da Prestação de Contas.

Parágrafo Único - A GESTORA prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único - A rescisão do Termo de Fomento, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado ou prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo final previsto, bem como "de ofício" por esta Secretaria, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014 (redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente **TERMO DE FOMENTO** a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste **TERMO**, por qualquer meio ou forma, a participação da SECMA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ENTIDADE, se obriga a divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com a Administração Pública e deverá incluir, no mínimo (Redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015):

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da ENTIDADE e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Fica estabelecido a titularidade dos bens e direitos remanescentes à ENTIDADE, que na data da conclusão ou extinção da parceria e, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste TERMO DE FOMENTO no Diário Oficial do Estado será providenciada pela SECMA no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2023.

YURI ARRUDA MILHOMEM:03598 digital por YURI ARRUDA 834357

Assinado de forma MILHOMEM:0359883435

YURI ARRUDA MILHOMEM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

PRESIDENTE DA ENTIDADE

restemunha	is:		
CPF:			
CDE.			